

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 3º do art. 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

“Art. 11.....

.....

‘Art. 1º

.....

§ 3º Os registros serão escriturados, publicizados e conservados em meio eletrônico, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto a:

.....

III - manutenção de acervo físico em diversos meios, inclusive em microfilmagem, desde que se identifiquem riscos de corrupção ou perecimento dos arquivos eletrônicos por futura obsolescência tecnológica;

.....’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos ajustar o § 3º do art. 1º da Lei de Registros Públicos – LRP (nos moldes do art. 11 da MPV). O referido preceito prevê a manutenção integral do acervo dos cartórios em meio eletrônico.

É preciso, porém, deixar claro que a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CN/CNJ, ao regulamentar o tema, poderá estabelecer regras de conservação do acervo em meio físico, ainda que em microfilmagem. Isso, porque não podemos ignorar que o acervo cartorário precisa ter uma longevidade garantida.



É comum os cartórios serem demandados por atos de registro praticados centenas de anos atrás. E será comum que, daqui algumas centenas de anos, o acervo atual seja consultado pelos nossos sucessores.

A utilização do meio eletrônico disponível atualmente corre o risco de, em alguns anos, sofrer com a inevitável obsolescência tecnológica. O desenvolvimento computacional torna, com frequência, obsoletas, inseguras e frágeis tecnologias até então inquebrantáveis.

Manter o acervo cartorário apenas em meio eletrônico, com base na tecnologia atual, é submetê-lo a riscos inevitáveis de corrupção ou de perecimento, em razão de futura obsolescência tecnológica ou da eventual atuação de *hackers*, que facilmente romperão as barreiras de segurança dos arquivos eletrônicos.

Convém deixar para o âmbito infralegal, sob a batuta da CN/CNJ, aquilatar os riscos envolvidos, ouvir especialistas e, se for caso, estabelecer meios alternativos de enfrentar o perigo da obsolescência tecnológica.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN